



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

RESOLUÇÃO Nº 243/2025

Projeto de Resolução nº 0001/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 205/2005, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado, através de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Nas viagens realizadas num raio de até cem quilômetros da cidade de Cafelândia, a diária será de cinquenta por cento do valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.

Parágrafo único. Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

Art. 4º O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:

- I – veículo oficial;
- II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III – veículo próprio;
- IV – aéreo.

Art. 5º As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e Pedágio, serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.

Parágrafo único No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao funcionário e vereador, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.

Art. 7º As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo próprio, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.

Parágrafo único. Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos materiais e pessoais correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

Art. 8º A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.

§ 2º Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarçadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 9º No regime de adiantamento, as despesas decorrentes de viagens, deverão ser solicitadas por requisição, com no mínimo 48 horas de antecedência, ao funcionário designado para este fim, observados os seguintes critérios, devendo constar, obrigatoriamente:

I – autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato, quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário, ou em casos urgentes, despachado de plano;

II – os pedidos urgentes deverão ser devidamente justificados no requerimento, respeitando a antecedência mínima de 48 horas da data da viagem;

III – os pedidos que forem feitos após o prazo estipulado de 48 horas de antecedência, deverão ser pagos através de reembolso, devidamente autorizado pela autoridade competente;

IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;

V – a discriminação do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

Art. 10 - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem em até três dias úteis, após ter retornado ao Município e, entregar ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.

§ 1º Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria Geral da Câmara.

§ 3º Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:

a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;

b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;

c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100km de distância da cidade de Cafelândia.

II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:

a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;

b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;

c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;

d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.

III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;

IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;

V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;

VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;

VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

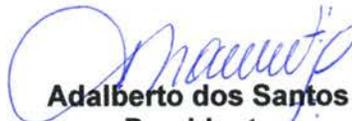
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

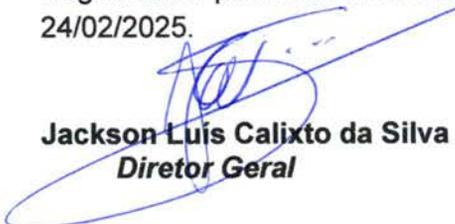
Art. 11 Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 205/05, de 14/09/2005.


Adalberto dos Santos
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 24/02/2025.


Jackson Luís Calixto da Silva
Diretor Geral